PROCESSO N.º 283/11 PROTOCOLO N.º 10.712.391-1

PARECER CEE/CEB N.º 38/12 APROVADO EM 15/02/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM CLARITO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar no Colégio Estadual Reassentamento São Francisco - Ensino Fundamental e Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 265/11 - SUED/SEED, de 28 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de dezembro de 2010, no NRE de Cascavel, do Colégio Estadual Jardim Clarito - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada, no Colégio Estadual Reassentamento São Francisco – Ensino Fundamental e Médio, ambos do município de Cascavel, (fls. 02 e 73).

2. Dados Gerais dos Cursos

• Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

– Para a Fase II e Ensino Médio, por disciplina.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas/ e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

• Cronograma de oferta: apresentado às folhas 56.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

PROCESSO N.º 283/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM CLARITO - EFM
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: CASCAVEL NRE: CASCAVEL
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	***1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a***	

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

PROCESSO N.º 283/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENSINO MÉDIO

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM CLARITO

ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

MUNICÍPIO: CASCAVEL NRE: Cascavel

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200 /1306 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	**1200/1306**	**1440/1568**

LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

3.1 Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Laudicéia da Silva Macharete Souza	Letras – Português/Ingles	Língua Portuguesa
Tânia Regina Bernadett Ross	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Ivania Salete Federizzi	Letras – Português/Inglês	Inglês
Ademilto Miola	Educação Física	Educação Física
Valdenor Gomes da Silva	Matemática	Matemática
Ana Paula Ferreira	Ciências – Biologia	Ciências Naturais
Salete dos Santos Oliveira Pereira	Estudos Sociais - História	História
Tereza Magalhães Marques	Estudos Sociais - Geografia	Geografia
Adenilson Jorge Kanigoski	História	Ensino Religioso
Ciliane Aparecida Gomes	Filosofia	Filosofia
* Ruy Sérgio Incert Júnior	Filosofia	Sociologia
Graciele Maria Steinbach	Química	Química
** Adriana Vesohoski	Matemática	Física

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.
* * Não comprova habilitação específica.

5. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 60 a 62, 75 a 76.

O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou algumas ressalvas, no entanto não foi anexado ao processo documentação informando as medidas tomadas pela instituição de ensino para que tais ressalvas fossem sanadas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 361/11 do NRE de Cascavel , constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na forma descentralizada, para funcionar no Colégio Estadual Reassentamento São Francisco – Ensino Fundamental e Médio(fls. 73 a 74).

PROCESSO N.º 283/11

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel e o Parecer n.º 134/11 - CEF/SEED (fls. 71), somos favoráveis à autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013, do Colégio Estadual Jardim Clarito - Ensino Fundamental e Médio, para funcionar de forma descentralizada, para o Colégio Estadual Reassentamento São Francisco - Ensino Fundamental e Médio, ambos do município de Cascavel.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Conforme a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na referida disciplina.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Cascavel , deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 283/11

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB